**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022**

**CONTRATO Nº 023/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS E A EMPRESA **BANCO BRADESCO S/A.**

I - CONTRATANTES: "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, 1191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **BANCO BRADESCO S/A**, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco/SP, denominada CONTRATADA".

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o **Prefeito Municipal**, Sr. **Aguinaldo dos Santos**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 622, nesta cidade, portador do **RG nº 000624765 SSP/MS e do CPF nº 555.663.751-20**, e de outro lado os Srs. **João Carlos Isaias Boaventura**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da CNH n.º 3991588525 DTRA/MS e inscrito no CPF nº 024.635.691-07 e **Reginaldo Ramos**, brasileiro, casado, bancário, portador da CNH n. º 559078811 DTRA/MS e inscrito no CPF nº 820.240.571-87.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo de Licitação n° 042/2022, na modalidade Pregão (Presencial) n° 016/2022, tipo maior oferta ou lance, homologada no dia 05 de maio de 2022, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei n° 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste a Prestação de Serviços Bancários de Gerenciamento e Processamento da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos, ativos e inativos, da Prefeitura de Eldorado/MS, conforme disposições contidas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 - A prestação de serviços de processamento da folha de pagamento será mediante crédito em conta na instituição financeira, após a assinatura do contrato.

2.2 - Será concedido à licitante vencedora, sem exclusividade, o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, em conformidade com a legislação vigente.

2.2.1 - A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será apresentada pela Instituição Bancária, respeitando as oscilações de mercado.

2.3 - A Instituição bancária deverá inovar os seus produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

2.4 - A contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição bancária vencedora.

2.5 - Os créditos a serem lançados, nas contas nas instituições financeiras dos servidores da Prefeitura serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego dos servidores.

2.6 - A Secretaria Municipal de Governo enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários, com antecedência mínima de dois dias úteis, da data do crédito.

2.7 - O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.8 - Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, nos termos do art. 6° da Resolução 3.424/2006, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza, compreendendo, os seguintes:

2.8.1 - 05 (cinco) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

2.8.2 - 05 (cinco) Saques, totais ou parciais, dos créditos;

2.8.3 - Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos com dez folhas.

2.9 - Caso a União institua qualquer tributo ou contribuição sobre movimentações financeiras, e preveja uma forma de transferência entre instituições financeiras sem que incida o referido tributo, a Contratada deverá possibilitar aos servidores esta forma de transferência, e sem a cobrança de tarifa bancária.

2.10 - A Instituição Bancária vencedora da licitação será responsável durante o prazo do Contrato, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores ativos e inativos, sem qualquer custo para o Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÖES DA CONTRATADA**

3.1 - Constituem obrigações e encargos da Contratada:  
  
 a) Disponibilizar os créditos aos servidores no dia determinado pelo Município, desde que os créditos tenham sido repassados à Contratada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento.  
  
 b) Promover o pagamento de impostos, taxas, tarifas e preços públicos decorrentes da atividade desenvolvida;  
  
 c) Cumprir as disposições constantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022 e seus anexos;  
  
 d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, omissão ou dolo na execução do contrato;  
  
 e) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que todas as despesas de adaptação, se necessárias.  
  
 f) Aplicar-se-á em todos os casos de prestação de serviços as normas existentes no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.

g) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CEDENTE.

h) Apoiar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - Constituem obrigações da Contratante:

a) A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pela Contratante, através da Secretaria Municipal de Governo.

b) À fiscalização cabe julgar a qualidade dos serviços, podendo embargá-los total ou parcialmente, se assim julgar conveniente.

c) A fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Governo não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no Edital e neste contrato.

d) Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital, seus anexos e do presente contrato, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A CONTRATADA deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Governo no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da assinatura deste contrato, a importância de R$ 313.990,00 (trezentos e treze mil e novecentos e noventa reais), valor este apresentado na proposta financeira.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O Contrato Administrativo para prestação dos serviços de pagamento da folha de servidores terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n° 10.520/2002 e legislação complementar.

7.2 - A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7° da Lei n° 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o incisoXIV, do Art. 4° da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

7.2.1 - Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.2.2 - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

7.2.3 - Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

7.2.4 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

7.2.5 - Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

7.2.6 - Comportar-se de modo inidôneo;

7.2.7 - Cometer fraude fiscal.

7.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, ensejará aplicação, ao inadimplente, de multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, até o limite de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor ofertado.

7.4 - As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

7.5 - Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

7.6 - A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

7.7 - Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

1. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Eldorado/MS para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Eldorado/MS, 10 de maio de 2022.

**Aguinaldo dos Santos** **João Carlos Isaias Boaventura**

Prefeito Municipal CPF n°024.635.691-07

Contratante Pela Contratada

**Reginaldo Ramos**

CPF nº 820.240.571-87

Pela Contratada